



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Fora do prazo Ed. 424
PUBLICADO
 Em 02 de 14.01.1999
de Lima Cordeiro
 Secretário de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 58298, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 551/97 de 29 de setembro de 1997 e o Artigo 32º da Lei Municipal nº 541/96 de 27 de novembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 551/97 de 29 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“.....”
 As contribuições de que tratam os incisos I e II do Artigo 3º da Lei Municipal nº 541 de 27 de novembro de 1996, prorrogadas pelas Leis Municipais nºs 548/97 de 17 de abril de 1997 e 551/97 de 29 de setembro de 1997, serão exigidas a partir de julho de 1999.

Artigo 2º - O Artigo 32 da Lei Municipal nº 541 de 27 de novembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Os benefícios referidos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 541 de 27 de novembro de 1996, somente serão levados à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais a partir de 24 meses do início das contribuições previstas pelo Artigo 1º desta Lei.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL